



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 20 de dezembro de 2016

Ano VI - Edição nº 00619 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AD5D9D318713F1BCCA7256BE81FF6E2E

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 784/2016
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 793/2016
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 806/2016
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 809/2016
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 807/2016
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2016
- DECRETO
- PORTARIA

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714.142/0001-62

RELATÓRIO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.
Mês de NOVEMBRO de 2016

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2016	EXTRATO DE CONTRATO Nº 784/2016
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA.	
CONTRATADO:	AVANI INACIO DE OLIVEIRA ME	
DATA ASSINATURA: 10/11/2016		DATA VIGÊNCIA: 30/11/2016
OBJETO:	Prestação de serviços de manutenção e montagem de aparelhos e equipamentos odontológicos em todas as unidades dos PSFS Programa Saúde da Família neste Município de Cafarnaum, Bahia.	
VALOR:	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2016	EXTRATO DE CONTRATO Nº 793/2016
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA.	
CONTRATADO:	ROSANGELA MACHADO GONÇALVES	
DATA ASSINATURA: 10/11/2016		DATA VIGÊNCIA: 30/11/2016
OBJETO:	Destina-se este a Contratação de profissional na área de educação para elaboração de Diretrizes curriculares, relatórios do Núcleo de estudo e pesquisa em alfabetização letramento – NALFA, memória do ciclo de formação 04, Memória pedagógica do processo formativo 2016, postagem no de todos os documentos necessário para o fechamento do ano no programa PACTO/PNAICAVA.	
VALOR:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	

MODALIDADE:	CONVITE Nº 014/2016	EXTRATO DE CONTRATO Nº 806/2016
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA.	
CONTRATADO:	SS CONSTRUÇÃO LTDA	
DATA ASSINATURA: 11/11/2016		DATA VIGÊNCIA: 11/12/2016
OBJETO:	CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS.	
VALOR:	R\$ 61.302,89 (sessenta e um mil trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos)	

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2016	EXTRATO DE CONTRATO Nº 809/2016
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA.	
CONTRATADO:	SUENIA BRITO FERNANDES ME	
DATA ASSINATURA: 10/11/2016		DATA VIGÊNCIA: 31/12/2016
OBJETO:	Prestação de serviços na realização de exames e fornecimento de medicamentos ao município de cafarnaum Bahia.	
VALOR:	R\$ 6.830,55 (seis mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)	

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714.142/0001-62

MODALIDADE:	CONVITE Nº 015/2016	EXTRATO DE CONTRATO Nº 807/2016
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA.	
CONTRATADO:	NOVO FERRO FERRAGENS E FERRAMENTAS	
DATA ASSINATURA: 15/11/2016		DATA VIGÊNCIA: 15/12/2016
OBJETO:	INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E ACESSO DE PEDRESTRE A VEREDA.	
VALOR:	R\$ 70.511,89 (setenta mil quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos)	

MODALIDADE:	ADITIVO Nº 001/2016	EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2016
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA.	
CONTRATADO:	O ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA	
DATA ASSINATURA: 11/11/2016		DATA VIGÊNCIA: 31/12/2016
OBJETO:	O PRESENTE ADITIVO CONSISTE NO ACRESCIMO DO VALOR DE 25%, PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, CELEBRADO NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2016.	
VALOR:	R\$ 49.336,67 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)	

JURACY COSTA ROCHA FILHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO nº 440/2015,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de **CAFARNAUM** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011; Portaria STN Nº 753, de 21 de dezembro de 2012, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nº 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de **CAFARNAUM**, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 3º O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de **CAFARNAUM** serão exercidos e mantidos, quando da Administração Direta, pela Secretaria de Administração, e quando da Administração Indireta pelo setor pertinente da Unidade Gestora, na forma deste Decreto.

Art. 4º As unidades responsáveis pela escrituração contábil da administração direta e/ou indireta manterão registros sintéticos dos bens móveis e dos bens imóveis.

Art. 5º Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº4.320/1964, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, devendo ser incorporado ao Patrimônio do Município.

§1º A inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio, da Administração Pública do Município de **CAFARNAUM** (Direta e Indireta), denomina-se Tombamento.

§2º A baixa dos bens patrimoniais (móveis ou imóveis), da Administração Pública do Município de **CAFARNAUM**, deverá estar sujeita a processo administrativo próprio desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 6º O Município procederá à avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições: I – zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;

II – criar e presidir comissões para realização dos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;

III – deliberar sobre a contratação, em caráter excepcional, pela Administração Direta ou qualquer entidade, de serviços especializados para realização dos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

Parágrafo único. No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência de órgão ou entidade em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá a Secretaria Municipal de Administração, notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, visando à sua regularização.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS BENS DO ATIVO

Seção I Dos Bens Móveis e Imóveis

Art. 8º Os bens classificados como “material de consumo”, cujo valor tenha sido levado à conta estoque, serão controlados pelo Almoxarifado de cada Unidade.

Parágrafo único. Será adotado como método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei 4.320/1964.

Art. 9º Os bens permanentes serão inscritos em sistema de controle patrimonial, sendo objeto de controle sua existência e sua utilização.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo recebimento de bem permanente deverão encaminhar a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição a Unidade Gestora responsável pelo Patrimônio, que fará a carga e o registro dos bens, encaminhando à Unidade de Contabilidade para conferência e demais registros.

Art. 10. O controle da existência e da utilização do bem denominar-se-á “Carga de Material”.

Art. 11. O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio da Administração Pública do Município de **CAFARNAUM** no momento do seu tombamento, como segue:

I – as Unidades Gestoras responsáveis pelo Controle Patrimonial logo após o recebimento da Nota Fiscal, no caso de bens móveis permanentes e/ou da cópia do processo de aquisição/cópia do Registro do Imóvel, no caso de bens imóveis, ou ainda do termo de nascimento em determinada situação dos semoventes, deverá providenciar o cadastramento do bem;

II – cadastrado o bem, deverá ser encaminhada à Unidade de Contabilidade competente, cópia da Nota Fiscal contendo no seu verso carimbo com a expressão “bem patrimonializado” e/ou cópia do Registro Imobiliário em conjunto com cópia do seu respectivo cadastro, para a contabilização do bem na forma da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Seção II Do Ativo Intangível

Art. 12. Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

Art. 13. O Ativo Intangível compreende os bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, tais como direitos e licenças de software.

Art. 14. Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável.

Art. 15. O reconhecimento de um bem como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende os seguintes requisitos:

- I – possibilidade de classificação como ativo intangível;
- II – benefícios econômicos futuros esperados e/ou serviço potencial atribuíveis ao ativo passíveis, de contabilização em favor da entidade; e
- III – possibilidade de mensuração de seu custo ou valor justo.

Art. 16. O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas: I – aquisição separada;

II – geração interna;
e,

III – aquisição por meio de transação sem contraprestação.

Seção III Dos Bens Semoventes

Art. 17. O reconhecimento de bem semovente ocorrerá após o recebimento na entrega do bem pelo fornecedor, doador ou comunicado de nascimento.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 18. Os bens patrimoniais, da Administração Pública do Município de **CAFARNAUM** (Direta e Indireta), serão reconhecidos logo após o recebimento e com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 19. Os bens móveis recebidos por doação, adjudicação, fabricados ou construídos, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento.

Art. 20. A avaliação, reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, com base nos seguintes parâmetros e

índices: I – valor de referência de mercado, ou de reposição;

II – estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto; III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§1º Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

I – cotação eletrônica de preços;

II – pregões realizados nos últimos 12 meses;

III – pesquisa de mercado realizada, se possível, junto a três fornecedores.

§2º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.

§3º A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor-base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, utilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda da Bahia.

§4º A reavaliação dos bens imóveis urbanos terá como referência a Planta Genérica de Valores do Imposto da Propriedade Territorial Urbano – IPTU, utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§5º Em caráter excepcional, os órgãos e entidades poderão contratar serviços especializados para realização dos procedimentos a que se refere o *caput*, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

Art. 21. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 22. Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

I – capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;

II – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme artigo 20, deste Decreto.

Art. 23. A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 24. Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 20, deste Decreto.

Parágrafo único. A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no *caput*, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I – nos casos de alienação, doação, movimentação externa;

II – para os bens móveis, que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá o final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

IV – para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 25. A reavaliação e redução ao valor recuperável serão realizadas, por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I - documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado; II - a identificação contábil do bem;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

III - quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

IV - vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - data de avaliação;
e,

VI - identificação do responsável pela reavaliação.

§1º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel autuado pelo órgão ou entidade usuária do mesmo.

§2º Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de Contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

§3º Emitido o laudo técnico do bem imóvel, caberá à Secretaria Municipal de Administração e às unidades responsáveis pelo patrimônio da administração indireta efetuarem os registros de atualização do valor no cadastrado de imóvel no Sistema de Gestão Patrimonial.

§4º A reavaliação e redução ao valor recuperável de bens imóveis serão realizadas por profissionais devidamente habilitados.

Art. 26. O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para a Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

CAPÍTULO IV DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 27. Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 28. O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 29. Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art.34 deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 30. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2016 serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

Art. 31. Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no Art. 34, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 32. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 34, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§1º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§2º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§3º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§4º A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor
– a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 33. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I – bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – animais que se destinam à exposição e à preservação; e, IV – terrenos rurais e urbanos.

Art. 34. A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual – Anexo I deste Decreto ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo: I – capacidade de geração de benefícios futuros;

II – o desgaste físico decorrente de fatores operacionais

ou não; III – a obsolescência tecnológica; e,

IV – os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

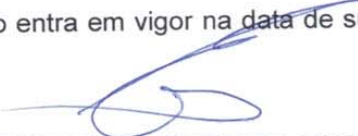
§4º Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 35 O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

§1º Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§2º O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em 16 de **dezembro** de 2015.


EUILSON JOAQUIM DA SILVA
Prefeito Municipal


JURACY ROCHA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO I - LISTA DE GRUPO CONTÁBIL COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

GRUPO	SUB-GRUPO	CLASSE	VIDA ÚTIL (ANOS)	% VALOR RESIDUAL
1		BENS MÓVEIS (INANIMADOS)		
		1 ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	10.00	10.00
		2 AERONAVES	10.00	10.00
		3 APAR., EQUIP. E UTENSÍLIOS MÉD., ODONT., LABOR. E HOSP.	10.00	10.00
		4 APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	5.00	10.00
		5 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5.00	10.00
		6 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10.00	10.00
		7 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.00	10.00
		8 ARMAMENTOS	10.00	15.00
		9 COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10.00	10.00
		10 DISCOTECAS E FILMOTECAS	5.00	10.00
		11 EMBARCAÇÕES	20.00	10.00
		12 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10.00	10.00
		13 EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	10.00	10.00
		14 EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	5.00	10.00
		15 EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10.00	10.00
		16 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.00	10.00
		17 EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10.00	10.00
		18 EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10.00	10.00
		19 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5.00	10.00
		20 INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	5.00	10.00
		21 MÁQ. EQUIP. UTENSÍLIOS AGRIC./AGROP. E RODOVIÁRIOS	10.00	10.00
		22 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	10.00	10.00
		23 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10.00	10.00
		24 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10.00	10.00
		25 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10.00	10.00
		26 MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE OFICINA	5.00	10.00
		27 MOBILIÁRIO COMPOSTO DE TUBULARES, PLÁSTICO OU MDF	5.00	10.00
		28 MOBILIÁRIO EM GERAL	10.00	10.00
		29 OUTROS BENS MÓVEIS	10.00	10.00
		30 VEÍCULOS AUTOMOTORES	5.00	10.00
		31 VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO ESPECIAL AMBULÂNCIAS, VIATURAS E SIMILARES	4.00	10.00
		32 VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL	5.00	10.00
		33 VEÍCULOS PESADOS TRATORES, CAMINHÕES ONIBUS E SIMILARES	4.00	10.00
2		BENS MÓVEIS (SEMOVENTES)		
		1 ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE AVES	2.00	10.00
		2 ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	5.00	10.00
		3 ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE OVINA E CAPRINA	5.00	10.00
		4 ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	5.00	10.00
		5 ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASSINA E MUAR	5.00	10.00
3		BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL		
		1 EDIFICAÇÕES	25.00	10.00
		2 TERRENOS	0.00	0.00
4		BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		
		1 OBRAS EM ANDAMENTOS	0.00	0.00
5		ATIVOS INTANGÍVEIS - SOFTWARES		
		1 SOFTWARES	10.00	10.00
		2 SOFTWARES EM DESENVOLVIMENTO	10.00	10.00
6		ATIVOS INTANGÍVEIS - MARCAS, DIREITOS E PATENTES		

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 AD5D9D318713F1BCCA7256BE81FF6E2E

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO II – TAXA DE DEPRECIACÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

BOM	0,25
REGULAR	0,50
PÉSSIMO	0,75
SUCATA	0,90

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ : 13.714.142/0001-62

Resumo do Inventário

ANEXO I INVENTÁRIO 2016 RELATORIO DO PATRIMONIO POR CONTA CONTÁBIL ATÉ NOVEMBRO DE 2016.

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	SALDO BALANÇO DEZEMBRO 2015	DCR ATÉ OUTUBRO 2016	BAIXA INVENTÁRIO NOVEMBRO/2016	AJUSTE INVENTÁRIO NOVEMBRO/2016	SALDO FINAL NOVEMBRO 2016
1.2.3.1.01.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ -		R\$ -	R\$ 800.788,94	R\$ 800.788,94
1.2.3.1.02.00.00.00	BENS MÓVEIS - VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES	R\$ -		R\$ -	R\$ 2.389.600,32	R\$ 2.389.600,32
1.2.3.1.04.00.00.00	BENS MÓVEIS - MOVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 3.701.744,92	R\$ 3.845.279,00	R\$ 2.476.127,76	-R\$ 2.190.292,59	R\$ 1.654.986,41
1.2.3.1.09.00.00.00	DEMAIS BENS MOVEIS	R\$ 1.765.626,85	R\$ 2.624.084,45	R\$ 220.314,50	-R\$ 1.326.875,36	R\$ 1.297.209,09
1.2.3.2.1.01.02.00.00	EDIFICAÇÕES	R\$ 6.908.897,30	R\$ 6.908.897,30	R\$ 6.883.593,55	R\$ 599.261,93	R\$ 7.508.159,23
1.2.3.2.1.01.03.00.00	TERRENOS/GLEBAS	R\$ -		R\$ -	R\$ 134.110,00	R\$ 134.110,00
1.2.3.2.1.06.01.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	R\$ 3.784.267,17	R\$ 6.324.361,77	R\$ -	-R\$ 3.026.823,93	R\$ 3.297.536,84
	BENS MOVEIS(CAMARA DE VEREADORES)	R\$ 155.695,63		R\$ -	R\$ 0,00	
1.2.3.8.1.01.01.00.00	(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA	-R\$ 170.920,10	-R\$ 158.758,55	-		
TOTAL GERAL		R\$ 16.145.311,77	R\$ 19.543.863,97	R\$ 9.580.035,81	-R\$ 2.620.232,69	R\$ 17.082.389,83

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

RELATÓRIO TÉCNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BAHIA

- ✓ **REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO.**
- ✓ **ADEQUAÇÕES AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.**
- ✓ **ATUALIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS NO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL JUNTO A EMPRESA DETENTORA DO SISTEMA.**

O presente documento elaborado pela comissão patrimonial da Prefeitura de Cafarnaum, traz o relato final dos trabalhos de classificação e mensuração dos bens adequando a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, apresentando os detalhes e resultados de sua realização enumerada na forma que se segue:

1 – FUNDAMENTAÇÃO DO TRABALHO

1.1 - Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Estabelece procedimentos para o controle e contabilização de todos os bens patrimoniais através dos artigos:

- a) Art. 94 – Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, com identificação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
- b) Art. 95 – A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.
- c) Art. 96 - O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética da contabilidade.

1.2– Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

a) Art. 44 da Seção II “Preservação do Patrimônio Público”, estabelece Critérios para a aplicação dos recursos da Receita de Capital obtidos pela alienação de bens que integram o Patrimônio.

b) Art. 59, Inciso V, que trata “Da Fiscalização da Gestão Fiscal”, determina a fiscalização, da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

1.3 - Resolução 1120 de 21 de dezembro de 2015 do TCM - BA.

No que compete o controle Interno dos Bens patrimoniais.

1.4 - Portaria STN 634, de 19 de novembro de 2013.

Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

1.4 - Portaria STN 700, de 10 de dezembro de 2014.

Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

1.5-Resolução CFC Nº. 1.136/08 Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. NBC T 16.

1.6 Resolução TCM/BA 1061/05.

No que dispõe sobre a obrigatoriedade de alimentação dos bens patrimoniais no SIGA.

2 – METODOLOGIA

2.1 – Do Inventário

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

O levantamento físico foi realizado de forma ordenada e criterioso para a identificação e mensuração real dos bens em poder deste órgão em cumprimento a legislação.

Sendo considerado para fins de enquadramento na relação:

- a) A identificação e localização dos bens;
- b) A verificação de bens passíveis de disponibilidade;
- c) A identificação de bens móveis e Imóveis eventualmente não tombados;
- d) A efetivação de completa relação dos bens e o seu tombamento;
- e) A confecção dos respectivos termos de responsabilidade pela guarda e preservação do patrimônio.

2.2– Da Reavaliação

Na definição do valor atual dos bens móveis e Imóveis permanentes da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, a comissão buscou toda a documentação disponível, a fim de proceder com os ajustes com base em seu estado de conservação e efetuar os devidos registros, tendo alteração nos valores de cada grupo.

2.3– Da Depreciação, Amortização ou Exaustão.

O Método utilizado para redução do valor por uso do ativo imobilizado foi **LINEAR OU COTAS CONSTANTES** tendo por orientação o manual de contabilidade aplicada ao setor público. E o decreto municipal que regulamenta as classes, vida útil e valor residual para o município de Cafarnaum. Conforme Desdobramento abaixo:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Método da linha reta ou método linear

- O cálculo da depreciação por este método é representado por:

$$Da = \frac{Va - Vr}{N}$$

- Onde,
- Da = Depreciação anual; Va = Valor do ativo;
 Vr = Valor residual; N = Vida útil

Figura 1 - formula Linear

2.4 – Classificação dos bens patrimoniais

- a) **Novo** – Refere-se ao bem comprado e que se encontra com menos de 1 ano de uso;
- b) **Conservado** – Quando estiver em perfeita condições e em uso normal;
- c) **Recuperável** – Quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% de seu valor de mercado;
- d) **Sucata** – Quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto;
- e) **Irrecuperável** – Quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

2.5 - Registro patrimonial – Procedimento administrativo que consiste em realizar o cadastro do patrimônio de cada unidade gestora as características, especificações, número de tombamento, valor de aquisição, classe contábil, vida útil, valor residual e termo de responsabilidade pela guarda.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

2.6– Tombamento – É o processo de inclusão (entrada) de um bem permanente no sistema de controle patrimonial na unidade gestora, onde os bens que incorporam o acervo da instituição apresentarão igualmente um aporte de recursos no balanço patrimonial.

2.7– Afixação das Plaquetas de Patrimônio – Na colocação da plaqueta deverão ser observados os seguintes aspectos.

- a) Fácil visualização para efeito de identificação;
- b) Evitar áreas que possam curvar ou dobrar a plaqueta;
- c) Evitar fixar a plaqueta em partes que não ofereçam boa aderência;
- d) Evitar áreas que possam acarretar a deterioração da plaqueta;
- e) Não fixar a plaqueta apenas por uma das extremidades;
- f) Observar se a plaqueta não está sendo fixada sobre alguma indicação importante do bem.

2.8 - Desaparecimento ou depredação de bens móveis – O desaparecimento de um bem patrimonial móvel total ou parcial, por furto, roubo, depredação ou qualquer outro sinistro, deverá de imediato ser comunicado, pelo responsável pela sua guarda ao coordenador ou chefe do setor de patrimônio, que por sua vez deverá providenciar o registro do Boletim de Ocorrência junta a secretaria de segurança pública. Registrando a sua baixa contábil e patrimonial, quando for o caso.

2.9 - Inventário – É o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada unidade gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o saneamento do acervo.

São tipos de inventário:

Anual - Destinado a comprovar as quantidades dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

exercício, Constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício (tombamentos, baixas, e transferências);

- ✓ **Inicial** – Realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
- ✓ **De transferência de responsabilidade** – Realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade gestora;
- ✓ **De Extinção ou transformação** – Realizado quando da extinção ou transformação da unidade gestora;
- ✓ **Eventual** – Realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa de órgão fiscalizador.

3 – OBJETIVO DO TRABALHO

Efetuar o levantamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, juntamente com adequação e classificação dos bens, seguindo as orientações do manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Legislação Municipal, garantindo o fiel e correto tratamento físico e contábil dos mesmos, possibilitando a sua devida identificação e localização, permitindo uma maior confiabilidade nas informações disponíveis.

4 – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

No cumprimento da tarefa que lhe foi delegada, a comissão decretada pelo município realizou os seus trabalhos, observando rigorosamente as recomendações legais pertinentes. Com isto, pode apresentar, neste documento, o passo a passo das suas realizações destacando-as conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

a) Verificação do cumprimento dos aspectos conceituais do patrimônio com observação acerca do registro, controle, guarda conservação e movimentação dos bens em:

1. Levantamento de todo conjunto de bens móveis e Imóveis por localização e unidade, e verificação das inconsistências relativas ao tombamento sendo o mesmo por doação ou não, foi incorporado ao inventário.
2. Identificação de cada bem e registro de seu número de tombamento com afixação de plaquetas.
3. Levantamento das Obras municipais já concluídas e que ainda se encontrava registrada na Contabilidade a fim deixar apenas as obras que encontra-se em andamento.
4. Lançamento no sistema de controle patrimonial contratada pela entidade de todo o inventário em conformidade com o apresentado no relatório.
5. Elaboração do Termo de responsabilidade para assinatura pelos agentes responsáveis pela guarda e conservação dos bens localizados em determinadas áreas, orientando-os para que o mesmo seja emitido sempre que:
 - ✓ Ocorra novo tombamento de bens;
 - ✓ Ocorra mudança de responsável pela guarda dos bens;
 - ✓ Ocorra mudança de localização de bens dentro de uma mesma unidade gestora.
6. Levantamento do Valor dos bens da classe veículos automotores
7. Levantamento do Valor dos Bens Imóveis conforme laudo da comissão de patrimônio em detrimento do valor praticado no município de Cafarnaum - Bahia.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

8. Classificação dos bens conforme Natureza e de acordo com a legislação do município com a vida útil e valor residual dos bens.
9. O valor total do imobilizado da prefeitura municipal de Cafarnaum encontra se destacado e classificado em anexo
10. Os demais bens mantiveram o valor de Aquisição por ter valor justo dentro de uma faixa aceitável de mercado não sendo necessário ajuste contábil.

5 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Realizado na forma determinada pelo decreto Municipal, o trabalho desta comissão foi concluído com a elaboração da relação de bens patrimoniais do órgão, do qual constam as informações necessárias a sua identificação, localização e custos, bem como, a orientação repassada aos servidores da casa para as providencias necessárias ao bom desempenho das ações na área patrimonial.

Concluimos assim os trabalhos da comissão, apresentamos o presente relatório como registro das ações efetuadas e, sobretudo como instrumento de indicação da regularização do acervo de bens municipal de Cafarnaum, configurada nos anexos que acompanha.

Cafarnaum, 30 de Novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 372/2016
DE 01 DE DEZEMBRO 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2016;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2015, às aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2016, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativo emitido pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 556 de 01 Dezembro de 2016 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. TIMOTEO BARRETO DA SILVA – Presidente;
- b. Sr. MARCOS MARQUES BOA SORTE – Membro;
- c. Srtª. ALINE MONISE BARBOSA DE OLIVEIRA – Membro;
- d. Sr. EVILÁSIO DOS SANTOS BARRETO – Membro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cafarnaum – Ba, em 01 de Dezembro de 2016.


Euilson Joaquim da Silva
Prefeito


Juracy Rocha Costa Filho
Secretário

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646 -1200
E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074ª/2016

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

ORGÃO DE ORIGEM:

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

OBJETO:

Realização de Inventário Físico e Financeiro com Baixas, reclassificação Contábil e Avaliação conforme relatório técnico do Inventário demonstrando os critérios e métodos utilizado para o levantamento patrimonial e alterações quantitativa e qualitativa no grupo de contas do Ativo Imobilizado. Do município de Cafarnaum – Bahia.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 30 de novembro de 2016.

Euilson Joaquim da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ORGÃO DE DESTINO:

CAMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua: Djalma Rios, 001–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011; Portaria STN Nº 753, de 21 de dezembro de 2012, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nº 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade.

DAR-SE CIENCIA A CAMARA LEGISLATIVA DE CAFARNAUM, Sobre a realização do Inventário Físico e Financeiro executado no exercício de 2016 pelo município de Cafarnaum, Objetivando os Ajustes necessários no Balanço Patrimonial no grupo de Contas do Ativo imobilizado conforme quadro em **ANEXO I**, detalhando os saldos anteriores, os valores reclassificados, e o saldo após as modificações. Levando em consideração a mensuração quantitativa e qualitativa dos bens sob a Responsabilidade e guarda do Município de Cafarnaum.

CONSIDERANDO, O Relatório Técnico do Inventário Físico apresentado e anexado da Comissão de patrimônio. **ANEXO II**

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de Normas e Procedimentos Patrimoniais de Implantação da Depreciação, Amortização, Exaustão e reavaliação de Ativos. **ANEXO III**

CONSIDERANDO, que após a realização completa e criteriosa do inventário Físico, houve a afixação de plaquetas novas em bens sem identificação, e ao realizar a conciliação sistemática, as devidas baixas dos bens que se encontrava cadastradas no sistema de gestão de patrimônio. Visando a correção e ajustes dos bens não inventariados e agora devidamente Enquadrados, assim como a reclassificação atendendo a Natureza dos bens.